



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



**PROJETO DE LEI | PL 762 /2015**  
(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

**L I D O**  
Em, 11 / 11 / 15  
  
Secretaria Legislativa

Dispõe sobre seguro de vida e contra acidentes pessoais de beneficiários do Programa Bolsa Atleta.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre medidas para o seguro obrigatório de vida e contra acidentes pessoais de beneficiários do Programa Bolsa Atleta.

Art. 2º São obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais para os atletas integrantes do Programa Bolsa Atleta de que trata a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos:

I - as entidades de prática desportiva e paradesportiva; e

II - as entidades de administração de desporto de âmbito nacional e distrital, no caso de competições ou partidas internacionais, interestaduais e distritais em que os atletas estejam representando selecionado nacional e local.

Art. 3º Também são obrigadas a contratar seguro de vida e de acidentes pessoais, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que os atletas beneficiários do Programa Bolsa Atleta estão sujeitos:

I - as entidades de prática desportiva que mantenham equipes de treinamento de atletas não profissionais de modalidades olímpicas ou paraolímpicas, para os atletas não profissionais a ela vinculados;

II - as entidades de administração do desporto nacionais e distritais no caso de:

a) competições ou partidas internacionais, nacionais e distritais em que atletas não profissionais de modalidades olímpicas ou paraolímpicas estejam representando selecionado nacional ou distrital;



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 762 / 2015  
Folha Nº 01



b) competições nacionais de modalidades olímpicas ou paraolímpicas, para os atletas não profissionais não vinculados a nenhuma entidade de prática desportiva.

§ 1º A importância assegurada deve garantir ao atleta não profissional, ou ao beneficiário por ele indicado no contrato de seguro, o direito a indenização mínima correspondente a doze vezes o valor do salário mínimo vigente ou a doze vezes o valor de contrato de imagem ou de patrocínio referentes a sua atividade desportiva, o que for maior.

§ 2º A entidade de prática desportiva é responsável pelas despesas médico-hospitalares e de medicamentos necessários ao restabelecimento do atleta enquanto a seguradora não fizer o pagamento da indenização a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º As despesas com o seguro estabelecido no inciso II deste artigo serão custeadas com os recursos previstos em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos do Distrito Federal, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;
- II - doações, patrocínios e legados;
- III - incentivos fiscais previstos em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei tem por objetivo dispor sobre o seguro obrigatório de vida e contra acidentes pessoais de atletas, profissionais e não-profissionais, em treinamento ou em competições distritais, nacionais, internacionais, nas modalidades olímpicas e paraolímpicas.

A Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto no País, mais conhecida como Lei Pelé, prevê a contratação de seguro de vida e contra acidentes pessoais apenas para atletas profissionais, que, nos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



termos dessa lei, abrange apenas os jogadores de futebol, que são contratados por meio de contrato formal de trabalho.

No trágico acidente ocorrido este ano com a atleta olímpica Laís, ficou evidente a lacuna na legislação em relação aos atletas olímpicos e paraolímpicos das demais modalidades, em situação de treinamento ou competição. A matéria é complexa, haja vista as formas desiguais e desformatada em que o esporte nacional está organizado.

Propomos a inclusão de dispositivos que venham complementar a Lei do Passe Livre que foi omissa em relação a questão de seguro dos atletas integrantes do programa. Estabelecemos que as entidades esportivas que mantenham equipes de treinamento de atletas não-profissionais de modalidades olímpicas ou paraolímpicas sejam obrigadas a contratar seguros de vida e contra acidentes pessoais para os atletas não-profissionais a ela vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que estão sujeitos. Nessa redação estão incluídas as situações de treinamento e competição.

Ressaltamos que este Projeto de Lei teve como parâmetro proposta apresentada na Câmara Federal pela Deputada Mara Gabrilli, que tem mandato voltada na defesa nas pessoas com deficiência.

Em razão das considerações apresentadas, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

  
Deputada **LILIANE RORIZ**

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 762 / 2015

Folha N° 03 Paula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 762/15 que “Dispõe sobre seguro de vida e contra acidentes pessoais de beneficiários do Programa Bolsa Atleta”.

**Autoria:** Deputado (a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “a”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 12/11/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 762 / 2015

Folha Nº 04 Paulo